



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 16095.000566/2007-44
Recurso nº 999.999
Resolução nº **2301-000.179 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 18 de janeiro de 2012
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente JOÃO BATISTA RAMOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) Relator(a).

(assinado digitalmente)

Marcelo Oliveira - Presidente.

(assinado digitalmente)

Mauro José Silva - Relator.

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Wilson Antonio de Souza Correa, Damião Cordeiro de Moraes, Adriano González Silvério, Mauro José Silva e Marcelo Oliveira.

RELATÓRIO E VOTO:

Trata-se de Lançamento, lavrado em 26/10/2007, por ter o interessado acima identificado, segundo Relatório Fiscal da Infração, fls. 16/19, deixado de recolher as contribuições incidentes sobre a mão de obra empregada em obra de sua responsabilidade, tendo resultado na constituição de crédito tributário de R\$ 92.055,61.

Após tomar ciência postal da autuação em 01/11/2007, fls. 27, o interessado apresentou impugnação em 10/06/2008, fls. 33/37, na qual protestou pela tempestividade de sua peça de defesa.

Sem que tenha havido decisão de primeira instância e após a lavratura de Termo de Revelia, a defesa do interessado foi enviada para este Colegiado.

Com a apresentação de impugnação com preliminar de tempestividade, deve o colegiado julgador de primeira instância manifestar-se sobre tal situação em homenagem ao contraditório e a ampla defesa. Ademais, o CARF só é competente para apreciar Recurso de Voluntário de decisão de primeira instância.

Posteriormente, se houver apresentação de Recurso Voluntário, poderão os autos retornar ao CARF.

Por todo o exposto, voto no sentido de **CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA** de modo que retornem os autos para a DRJ competente para que seja emitida a decisão de primeira instância e o processo tenha seguimento regular.

(assinado digitalmente)

Mauro José Silva